



**LEI N.º 7.561, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010**

Regula obra viária e de trânsito de iniciativa de terceiros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de outubro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Pessoas jurídicas de direito público e privado e pessoas físicas poderão solicitar autorização para implantação de obras de melhoria do sistema viário e/ou sinalização de trânsito nas vias sob jurisdição do Município, arcando com as respectivas despesas e obedecendo às disposições desta Lei.

**Art. 2º** - A solicitação de autorização para implantação de obras de melhoria do sistema viário e/ou sinalização de trânsito deverá ser iniciada por requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 3º** - A implantação de obras de melhoria do sistema viário e/ou sinalização de trânsito, prevista no art. 1º, deverá ser realizada por empresas especializadas, portadoras de inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, previamente credenciadas pela Prefeitura do Município de Jundiaí.

**Parágrafo único** – Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a proceder ao credenciamento das empresas interessadas, que atenderem ao disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 4º** - As disposições constantes desta Lei aplicam-se à implantação de projetos e obras de melhoria do sistema viário e/ou sinalização de trânsito, a saber:

**I** - Definição de área de estacionamento específico, de acordo com a normatização da matéria pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

**II** - Utilização de equipamentos ou dispositivos de controle de trânsito para:

**a)** ordenação dos movimentos veiculares, como semáforos, placas, prismas, tachas e assemelhados;



b) indução à redução de velocidade dos veículos, como lombadas, mini-rotatórias, pintura de solo e assemelhados;

c) ordenação e proteção aos pedestres, como construção de ilhas, colocação de gradis, placas, pinturas de solo, semáforos de pedestres, passarelas e assemelhados;

d) reconfiguração horizontal, vertical, longitudinal e transversal da via, como correção de curvas horizontais, de sobrelevação e assemelhados.

**Art. 5º** - Compete à Secretaria Municipal de Transportes a análise e decisão sobre os requerimentos de que trata o art. 2º.

§ 1º - A solicitação de autorização para implantação de obras de melhorias do sistema viário e/ou sinalização de trânsito será atendida exclusivamente quando:

a) constatados problemas de fluidez, acessibilidade e segurança viária que possam ser solucionados ou minimizados por meio das medidas propostas;

b) existirem condições físicas e funcionais de trânsito, favoráveis à implantação das medidas pretendidas;

c) tratar-se de ponto de táxi, locação ou carga a frete regularmente estabelecido.

§ 2º - O projeto que se enquadrar nas alíneas "a" e "b" do § 1º deste artigo, poderá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes ou apresentado pelo interessado, respeitadas as especificações e normas próprias para cada situação.

§ 3º - O projeto que se enquadrar na alínea "c" do § 1º deste artigo deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Transportes e fornecido ao interessado para implantação, com o acompanhamento dessa Secretaria.

**Art. 6º** - Após análise da viabilidade técnica para implantação de sinalização de trânsito ou realização de obra de melhoria do sistema viário, observados os termos constantes das alíneas "a" e "b", do § 1º, do artigo anterior, a Secretaria Municipal de Transportes comunicará o interessado sobre sua decisão:

I - do indeferimento do pedido caberá recurso administrativo ao Chefe do Executivo.

II - o deferimento do pedido para implantação do projeto na forma do art. 1º desta Lei possibilitará a contratação dos serviços pelo interessado, observado o disposto no art. 3º.



§ 1º - Deferido o pedido a Secretaria Municipal de Transportes expedirá a competente autorização para o interessado implantar, através de empresa credenciada pela Prefeitura do Município de Jundiaí, os serviços constantes no § 1º, alíneas “a”, “b” e “c”, do art. 5º desta Lei e fornecerá todas as informações necessárias sobre a obtenção do Termo de Permissão de Ocupação da Via Pública – TPOV para execução dos serviços, no sistema viário.

§ 2º - As despesas com a execução dos serviços serão arcadas integralmente pelo interessado junto à empresa credenciada.

§ 3º - Após a expedição da autorização, o requerente terá 30 (trinta) dias para iniciar a implantação do projeto através da empresa credenciada, prorrogáveis a critério da Secretaria Municipal de Transportes, mediante justificativa do interessado.

**Art. 7º** - É vedado a qualquer servidor municipal indicar, sugerir ou interferir na livre escolha da empresa credenciada pelo requerente, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil.

**Art. 8º** - A empresa credenciada pela Prefeitura do Município de Jundiaí e contratada pelo interessado, deverá implantar o projeto de acordo com as especificações e normas da Diretoria Operacional de Trânsito – DOT, da Secretaria Municipal de Transportes – SMT.

§ 1º - O não cumprimento ao estabelecido no “caput” poderá acarretar a suspensão de novas autorizações à empresa credenciada responsável pela implantação, bem como notificação junto ao CREA.

§ 2º - A suspensão a que se refere o parágrafo anterior deste artigo não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

**Art. 9º** - As empresas credenciadas junto à Prefeitura ficam obrigadas a:

I - apresentar, juntamente com a autorização para implantação do projeto fornecida pela Secretaria Municipal de Transportes, cronograma de realização do serviço e relação da quantidade de empregados atuantes no projeto, especificados por função e com indicação da jornada de trabalho dos mesmos;

II - apresentar, após a execução de cada projeto, cópia das guias de recolhimentos previdenciários, tributários e trabalhistas referentes aos serviços realizados.



**Parágrafo único** - O não cumprimento das exigências estabelecidas neste artigo implicará no descredenciamento da empresa junto à Prefeitura, garantido o direito de apresentação de defesa.

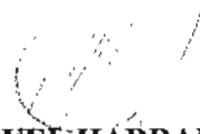
**Art. 10** - A execução do projeto será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transportes.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Transportes realizará vistoria após a implantação da sinalização para emitir sua aprovação.

**Parágrafo único** - O requerente e a empresa credenciada que realizaram a obra serão notificados para proceder às adequações que eventualmente se fizerem necessárias.

**Art. 12** - Os dispositivos de sinalização de trânsito implantados nos termos desta Lei, bem como as obras de melhoria realizadas no sistema viário, passarão automaticamente a integrar o patrimônio municipal, podendo a Municipalidade deles dispor, observado o interesse público.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e dez.



**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

scc1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos